



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

RUA FERREIRA CHAVES, 40, CENTRO, SANTA CRUZ/RN CEP: 59200000 CNPJ: 08.358.889/0001-95

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

**Processo nº 183/2023.**

**Modalidade: Pregão Eletrônico**

**Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**Assunto: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios, destinado atender a diversas secretarias do município., conforme solicitação apresentada.**

### PARECER PRÉVIO JURÍDICO.

**EMENTA:** Exame prévio da minuta do edital de licitação e minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato, para efeitos de cumprimento ao parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93. Constatação de regularidade. Análise.

A Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais definidas através do Artigo 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após análise à minuta do Edital e Contrato em anexos, emite o presente Parecer.

#### **1. DA MINUTA DO EDITAL:**

Após análise à minuta do Edital da Licitação – Pregão Eletrônico, verificamos que o mesmo atende a todas as determinações especificadas na Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, já que nele contém dados necessários e indispensáveis para sua eficácia. São eles: número, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o tipo da licitação, a menção à referida Lei, o local, dia e hora para recebimento das propostas, o objeto, entre outros.

#### **2. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

Com a análise à minuta da Ata de Registro de Preço anexa à Licitação – Pregão Eletrônico, verificamos que a mesma atende a todas as determinações especificadas na Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, como especificações do objeto, vigência, causas do equilíbrio econômico-financeiro, da forma de registrar os preços, forma de cancelamento da ata, obrigações, penalidades, etc

#### **3. DA MINUTA DO CONTRATO:**

Com a análise à minuta do Contrato anexo à Licitação – Pregão Eletrônico, verificamos que o mesmo atende a todas as determinações especificadas na Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, como especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazos de fornecimento, vigência, etc.

**4. DA CONCLUSÃO:**

Por isso, sou de Parecer Favorável à aprovação do documento especificado acima.  
É esse o nosso Parecer. SMJ, onde encaminhamos para o Sr. Prefeito.

SANTA CRUZ/RN, 11/07/2023.

*José Ivalter Ferreira Filho*  
Assessor Jurídico  
OAB/RN Nº 8314

## **GABINETE DO PREFEITO - DESPACHO**

APROVO o Parecer Jurídico constante dos autos. Encaminhe-se o presente processo à Comissão Permanente de Licitações autorizando a realização do certame na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos das minutas apresentadas e aprovadas pelo referido PARECER.

SANTA CRUZ/RN, 11/07/2023.

Ivanildo Ferreira Lima Filho  
Prefeito Municipal